



## COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

# ESTUDOS PRELIMINARES

(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)

– Destinado à futura contratação de serviço de atendente cartorários –

Processo SEI 0007589-26.2022.6.18.8000

### Sumário

<b>I – INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
II.1 – Justificativa da necessidade da contratação .....	3
<b>III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI.....</b>	<b>9</b>
III.1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.....	9
III.2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI .....	9
<b>IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
IV.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade .....	9
IV.2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado .....	10
IV.3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada .....	11
IV.4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses .....	11
IV.5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas .....	11
<b>V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....</b>	<b>11</b>
V.1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte .....	11
V.2 – Necessidade de materiais específicos.....	12
<b>VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.....</b>	<b>12</b>
VI.1 – Contratações similares .....	12
<b>VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.....</b>	<b>12</b>
VII.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais.....	12
VII.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte .....	13
<b>VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....</b>	<b>13</b>
VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados .....	13
<b>IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
IX.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada.....	13
IX.2 – Indivisibilidade do objeto.....	13

**X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**14

X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação .....14

**XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO .....**15

XI.1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.....15

XI.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.....15

XI.3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar .....15

**XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES .....**16

XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral .....16

**XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO .....**17

XIII-1 – Viabilidade da contratação .....17

## I – INTRODUÇÃO

1. O presente documento, denominado **Estudos Preliminares**, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG.

2. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação continuada de serviços de atendentes cartorários para Central de Atendimento ao Eleitor nesta Capital e Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

## II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### II.1 – Justificativa da necessidade da contratação

3. O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias e, ainda, o Decreto nº 3.784/2001, que versa sobre a classificação de bens e serviços comuns considerando o que se pretende como serviços de apoio administrativo

:

### DECRETO N° 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINARES Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[original sem destaque]

### DECRETO N° 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001

Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

...

[original sem destaque]

## ANEXO

...

SERVIÇOS COMUNS

**1. Serviços de Apoio Administrativo**

....

[original sem destaque]

4. Harmoniza-se a presente contratação, na forma pretendida, com o planejamento deste Tribunal – Resolução do TRE-PI n.º 420/2021, às disposições insertas na Resolução do TSE n.º 23.234/2010, na Resolução do TSE n.º 23.440/2015, na Resolução do TRE-PI n.º 260/2013, na Resolução do TRE-PI n.º 329/2016, na Resolução do TRE-PI n.º 352/2017 e na Resolução do TRE-PI n.º 370/2018 é sabido que os serviços de atendimento aos usuários externos e internos se dão em horários previsíveis, contudo as quantidades não são previsíveis, impossibilitando sua mensuração por unidade como preconiza a sobredita resolução. Dessa forma optamos por contratar posto de trabalho , que visa a otimização de recursos orçados para executá-la:

**RESOLUÇÃO Nº 420, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

Institui o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para 2021-2026 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico do TRE-PI para o período 2021-2026, formulado em consonância com as diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que norteará as decisões e atuação institucional.

...

Art. 3º O PETRE/PI 2021-2026 é representado pelo trinômio missão-visão-valores, definidos no art. 2º, somado aos quatorze objetivos estratégicos, distribuídos em três perspectivas para o cumprimento da missão e alcance da visão:

...

V – Perspectiva de Gestão e Inovação, consubstanciada em seis objetivos estratégicos:

- b) **Aprimorar a governança e a gestão;**  
c) **Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira;**  
d) **Promover a governança de contratações;**

...

[original sem destaque]

**RESOLUÇÃO Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

**CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS TÉCNICOS**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

...

II – SERVIÇO DE EXECUÇÃO INDIRETA OU TERCEIRIZADO – serviço executado por terceiros contratados, **consistente em atividades acessórias**, instrumentais ou complementares àquelas essenciais ou finalísticas do Tribunal;

III – SERVIÇO CONTINUADO – aquele cuja interrupção possa **comprometer as atividades do Tribunal** e cuja continuidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro;

...

## SEÇÃO II - DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de limpeza, conservação, higienização, segurança, vigilância, transporte, **apoio administrativo**, informática, copeiragem, recepção, operação de elevadores, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Art. 8º Na contratação de serviços deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho.

§ 1º A **impossibilidade** de remunerar a contratada com base na mensuração de resultados deverá ser justificada no processo de contratação.

[original sem destaque]

## RESOLUÇÃO N° 23.440, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, e dá outras providências.

Art. 12. As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, **inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo**, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.518/2017)

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no parágrafo único do art. 72 e no inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985. (Parágrafo único renomeado pela Resolução nº 23.518/2017)

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados. (Incluído pela Resolução nº 23.518/2017)

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.518/2017)

[original sem destaque]

## RESOLUÇÃO N° 260, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a Diretoria do Fórum Eleitoral de Teresina, sua Central de Atendimento ao Eleitor e seu serviço de protocolo.

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí institui a Central de Atendimento ao Eleitor - CAE a fim de atender aos eleitores domiciliados em municípios com mais de uma Zona Eleitoral.

## RESOLUÇÃO Nº 329, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre criação, administração e funcionamento da Central de Atendimento ao Eleitor -CAE.

Art. 1º Fica criada a Diretoria do Fórum Eleitoral de Teresina, que compreenderá a Central de Atendimento ao Eleitor e o serviço de protocolo, com o objetivo de unificar e aprimorar os serviços de informação e atendimento aos eleitores no município de Teresina.

## RESOLUÇÃO Nº 352, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o rezoneamento eleitoral de municípios no âmbito do Estado do Piauí, por meio de extinção, desmembramento, remanejamento, renomeação e recomposição de Zonas Eleitorais.

Art. 1º Extinguir as seguintes zonas eleitorais:

- I –a 23ª ZE –SANTA FIOMENA, cuja jurisdição será agregada à 35ª ZE –Gilbués;
- II –a 31ª ZE –PALMEIRAS, cuja jurisdição será agregada à 8ª ZE –Amarante;
- III –a 42ª ZE –ALTO LONGÁ, cuja jurisdição será agregada à 47ª ZE –Altos;
- IV –a 50ª ZE –CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, cuja jurisdição será agregada à 83ª ZE – Simplício Mendes;
- V –a 51ª ZE –CURIMATÁ, sendo o município de Curimatá agregado à jurisdição da 26ª ZE –Parnaguá e o município termo de Júlio Borges será agregado à jurisdição da 88ª ZE – Avelino Lopes;
- VI –a 55ª ZE –PIMENTEIRAS, cuja jurisdição será agregada à 92ª ZE –Valença do Piauí;
- VII –a 60ª ZE –NAZARÉ DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 61ª ZE –Floriano;
- VIII –a 65ª ZE –FRANCISCO SANTOS, cuja jurisdição será agregada à 28ª ZE –Picos;
- IX –a 66ª ZE –SANTA CRUZ DO PIAUÍ, devendo os municípios de Santa Cruz do Piauí e Wall Ferraz serem agregados à jurisdição da 62ª ZE –Picos e o município de Paquetá será agregado à jurisdição da 10ª ZE –Picos;
- X –a 70ª ZE –SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 30ª ZE –São Pedro do Piauí;
- XI –a 73ª ZE –SOCORRO DO PIAUÍ, devendo o município de Ribeira do Piauí ser agregado à jurisdição da 72ª ZE –Itaueira e o município de Socorro do Piauí será agregado à jurisdição da 37ª ZE –Simplício Mendes;
- XII –a 76ª ZE –SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 74ª ZE –Barro Duro;
- XIII –a 77ª ZE –ARRAIAL, cuja jurisdição será agregada à 61ª ZE –Floriano;
- XIV –a 78ª ZE –ANTONIO ALMEIDA, cuja jurisdição será agregada à 14ª ZE –Uruçuí;
- XV –a 81ª ZE –CAMPINAS DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 83ª ZE –Simplício Mendes;
- XVI –a 82ª ZE –VÁRZEA GRANDE, cuja jurisdição será agregada à 48ª ZE –Elesbão Veloso;
- XVII –a 84ª ZE –ANGICAL DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 43ª ZE –Regeneração;
- XVIII –a 85ª ZE –JOAQUIM PIRES, devendo o município de Joaquim Pires ter sua jurisdição agregada à 41ª ZE –Esperantina e o município de Murici dos Portelas ter sua jurisdição agregada à 33ª ZE –Buriti dos Lopes;
- XIX –a 86ª ZE –NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, cuja jurisdição será agregada à 49ª ZE –Porto;
- XX –a 87ª ZE –MARCOS PARENTE, cuja jurisdição será agregada à 46ª ZE –Guadalupe;
- XXI –a 89ª ZE –IPIRANGA DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 64ª ZE –Inhumã;
- XXII –a 90ª ZE –ELISEU MARTINS, cuja jurisdição será agregada à 67ª ZE –Manoel Emídio;
- XXIII –a 93ª ZE –BOCAINA, cuja jurisdição será agregada à 28ª ZE –Picos;

XXIV – a 94<sup>a</sup> ZE –MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, cuja jurisdição será agregada à 35<sup>a</sup> ZE – Gilbués.

§ 1º Nos municípios correspondentes às zonas eleitorais extintas poderão ser criados Postos de Atendimento Temporário, com vigência até 19/12/2018, cabendo ao TRE/PI avaliar a transformação destes em Postos de Atendimento Definitivo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.520/2017.

§ 2º Não serão criados Postos de Atendimento Temporário nas zonas eleitorais remanejadas.

Art. 2º Remanejar e renomear as seguintes zonas eleitorais:

I – a 28<sup>a</sup> ZE –BERTOLÍNIA para PICOS, devendo a jurisdição da zona ser agregada à 67<sup>a</sup> ZE –Manoel Emídio;

II – a 47<sup>a</sup> ZE –BENEDITINOS para ALTOS, devendo a jurisdição da zona ser agregada à 47<sup>a</sup> ZE –ALTOS;

III – a 69<sup>a</sup> ZE –CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ para SÃO JOÃO DO PIAUÍ, devendo a jurisdição ser agregada à 22<sup>a</sup> ZE –Corrente;

IV – a 74<sup>a</sup> ZE –FRANCINOPÓLIS para BARRO DURO, com jurisdição agregada à 48<sup>a</sup> ZE – Elesbão Veloso;

V – a 75<sup>a</sup> ZE –LANDRI SALES para OEIRAS, com jurisdição agregada à 46<sup>a</sup> ZE -Guadalupe;

VI – a 83<sup>a</sup> ZE para SIMPLÍCIO MENDES, com jurisdição agregada à 37<sup>a</sup> ZE –Simplício Mendes;

VII – a 92<sup>a</sup> ZE –AROAZES para VALENÇA DO PIAUÍ, com jurisdição agregada à 92<sup>a</sup> ZE – Valença do Piauí

Art. 3º Remanejar os municípios, em virtude das alterações mencionadas nos arts. 1º e 2º:

I –Palmeirais, da 31<sup>a</sup> ZE para 8<sup>a</sup> ZE –Amarante;

II –Paquetá, da 66<sup>a</sup> ZE para 10<sup>a</sup> ZE –Picos;

III –Antônio Almeida e Porto Alegre do Piauí, da 78<sup>a</sup> ZE para 14<sup>a</sup> ZE –Uruçuí;

IV –Cristalândia do Piauí, da 69<sup>a</sup> ZE para 22<sup>a</sup> ZE –Corrente; V –Curimatá, da 51<sup>a</sup> ZE para 26<sup>a</sup> ZE –Parnaguá;

VI –Francisco Santos, Monsenhor Hipólito, Santo Antônio de Lisboa, da 65<sup>a</sup> ZE, e Bocaina, São João da Canabrava, São Luis do Piauí, da 93<sup>a</sup> ZE, para 28<sup>a</sup> ZE –Picos;

VII –São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres, da 70<sup>a</sup> ZE para 30<sup>a</sup> ZE –São Pedro do Piauí;

VIII –Murici dos Portelas, da 85<sup>a</sup> ZE para 33<sup>a</sup> ZE –Buriti dos Lopes;

IX –Santa Filomena, da 23<sup>a</sup> ZE, e Monte Alegre do Piauí, da 94<sup>a</sup> ZE, para 35<sup>a</sup> ZE –Gilbués;

X –Paes Landim, da 83<sup>a</sup> ZE, e Socorro do Piauí, da 73<sup>a</sup> ZE, para 37<sup>a</sup> ZE –Simplício Mendes;

XI –Joaquim Pires, da 85<sup>a</sup> ZE para 41<sup>a</sup> ZE –Esperantina;

XII –Angical do Piauí e Jardim do Mulato, da 84<sup>a</sup> ZE para 43<sup>a</sup> ZE –Regeneração;

XIII –Landri Sales, da 75<sup>a</sup> ZE, e Marcos Parente, da 87<sup>a</sup> ZE, para 46<sup>a</sup> ZE –Guadalupe;

XIV –Alto Longá, Novo Santo Antônio, da 42<sup>a</sup> ZE, Beneditinos, da 47<sup>a</sup> ZE, e São João da Serra, da 34<sup>a</sup> ZE, para 47<sup>a</sup> ZE –Altos;

XV –Francinópolis, da 74<sup>a</sup> ZE, Várzea Grande, Barra D'Alcântara, Tanque do Piauí, da 82<sup>a</sup> ZE, para 48<sup>a</sup> ZE –Elesbão Veloso;

XVI –Nossa Senhora dos Remédios, da 86<sup>a</sup> ZE, para 49<sup>a</sup> ZE –Porto;

XVII –Nazaré do Piauí, São José do Peixe, da 60<sup>a</sup> ZE, e Arraial, Francisco Ayres, da 77<sup>a</sup> ZE, para 61<sup>a</sup> ZE –Floriano;

XVIII –Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, da 66<sup>a</sup> ZE para 62<sup>a</sup> ZE –Picos;

XIX –Ipiranga do Piauí, da 89<sup>a</sup> ZE, e São José do Piauí, da 62<sup>a</sup> ZE, para 64<sup>a</sup> ZE –Inhumã;

XX –Bertolínea, Sebastião Leal, da 28<sup>a</sup> ZE, e Elizeu Martins, Colônia do Gurguéia, da 90<sup>a</sup> ZE, para 67<sup>a</sup> ZE –Manoel Emídio;

XXI –Capitão Gervásio Oliveira, Lagoa do Barro do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Nova Santa Rita e Pedro Laurentino, da 20<sup>a</sup> ZE para 69<sup>a</sup> ZE –São João do Piauí;

XXII –Ribeira do Piauí, da 73<sup>a</sup> ZE para 72<sup>a</sup> ZE –Itaueira;

XXIII –Barro Duro, Passagem Franca, da 52<sup>a</sup> ZE, e São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, da 76<sup>a</sup> ZE, para 74<sup>a</sup> ZE –Barro Duro;

XXIV –Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, São Francisco do Piauí e São Miguel do Fidalgo, da 5<sup>a</sup> ZE para 75<sup>a</sup> ZE –Oeiras;

XXV –Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí, da 50<sup>a</sup> ZE, e Campinas do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, da 81<sup>a</sup> ZE, para 83<sup>a</sup> ZE –Simplício Mendes;

XXVI –Júlio Borges, da 51<sup>a</sup> ZE para 88<sup>a</sup> ZE –Avelino Lopes;

XXVII –Lagoado Sítio, da 18<sup>a</sup> ZE, Pimenteiras, da 55<sup>a</sup> ZE, e Aroazes, da 92<sup>a</sup> ZE, para 92<sup>a</sup> ZE –Valença do Piauí.

Art. 4º Remanejar os seguintes municípios:

I –Isaías Coelho, da 37<sup>a</sup> ZE para 57<sup>a</sup> ZE –Itainópolis;

II –Anísio de Abreu e Jurema, da 95<sup>a</sup> ZE para 79<sup>a</sup> ZE –Caracol.

## RESOLUÇÃO Nº 370, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução nº 66, de 13 de maio de 2002, e da Resolução nº 260, de 26 de fevereiro de 2013, relativas à designação das Diretorias dos Fóruns Eleitorais e das Coordenadorias das Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Piauí.

Art.1º O caput e §§ 1º, 2º e 3º do art.11 da Resolução n.º 66, de 13 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11.0 Fórum Eleitoral será dirigido por um dos Juízos Eleitorais existentes na comarca, por ato da Presidência do Tribunal, em sistema de revezamento, como observância da ordem numérica crescente das Zonas Eleitorais, inclusive as que venham a ser criadas, iniciando-se pela de menor numeração, para um período de dois anos.

§ 1º O sistema de revezamento previsto no caput terá início em 1º de fevereiro do ano ímpar e término em 31 de janeiro do ano ímpar subsequente.

§2º Caso o mandato do Juiz na Zona Eleitoral se encerre antes do término do biênio da Diretoria do Fórum, assumirá a função de Diretor do Fórum o novo titular da respectiva Zona.

§3º Nos casos de afastamento do titular da Diretoria do Fórum Eleitoral, assumirão seu substituto legal." .....(NR)

Art.2º O caput do art.3º da Resolução nº 260, de 26 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º A Central de Atendimento ao Eleitor-CAE ficará sob coordenação do Diretor do Fórum Eleitoral."(NF:)

Art.3º Os Juízos Eleitorais responsáveis pelas Diretorias dos Fóruns Eleitorais na data da publicação desta Resolução permanecerão até 31 de janeiro 2019.

§ 1º O sistema de revezamento das Diretorias dos Fóruns Eleitorais e o disposto no caput aplicam-se às comarcas que, em face do rezoneamento determinado pela Resolução nº 352, de 15 de agosto de 2017, passar a ter mais de uma Zona Eleitoral.

§ 2º As Diretorias dos Fóruns Eleitorais, criadas em face do rezoneamento, serão exercidas até 31 de janeiro de 2019 pelos Juízos Eleitorais que já se encontravam sediados nas respectivas comarcas.

5. Esta Especializada embora possua em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados no sobredito objeto, tal quantitativo é insuficiente para atender à demanda que só aumentará a cada dia em razão, especialmente, em ano eleitoral segundo constatado no Processo SEI 0012970-83.2020.6.18.8000.

6. Embora a contratação ora pretendida não esteja no Plano de Contratação Anual 2022 foi autorizada pela Administração Superior, mediante remanejamento de crédito disponível no orçamento 2022 para custeio da despesa dessa contratação.

7. Atualmente, para os serviços de atendente cartorário vige o pacto TRE-PI nº 107/2020, SEI 1156240, mantido com a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, no qual atendem as seguintes unidades:

- a.05 (cinco) terceirizados para Central de Atendimento ao Eleitor de Teresina;
- b.02 (dois) para o Fórum Eleitoral de Picos;
- c.02 (dois) para o Fórum Eleitoral de Parnaíba;
- d.01 (um) para o Fórum Eleitoral de Altos;
- e.01 (um) para o Fórum Eleitoral de Floriano;
- f.01 (um) para o Fórum Eleitoral de São Raimundo Nonato;
- g.01 (um) para o Fórum Eleitoral de Oeiras;
- h.01 (um) para o Fórum Eleitoral de Campo Maior;
- i.01 (um) para o Cartório Eleitoral de Piripiri;
- j.01 (um) para o Cartório Eleitoral de Barras;
- k.01 (um) para o Cartório Eleitoral de Pedro II; e
- l.01 (um) para o Cartório Eleitoral União.

8. Por ser um serviço de natureza continuada e por esta Especializada encontrar dificuldade de cessão de servidores por parte de outros órgãos públicos, forçoso é a contratação em comento.

9. Visando à ampliação dos serviços para outras unidades tanto nesta Capital como para outras interioranas, a Administração deste Regional resolveu alterar o escopo da contratação primeira para:

- 1. Acrecer mais 02 (dois) postos destinados às Zonas Eleitorais da Capital, sendo um para o Centro de Atendimento de Eleitores do Shopping Rio Poty e o outro para o Espaço AutoMall;
- 2. Acrescer mais 28 Postos de Agente Cartorário para as Zonas Eleitorais do Interior com eleitorado superior a 22.000 eleitores e inferior a 100.000 eleitores.

10. Com as ações descritas no parágrafo anterior ficará mantido o foco no pronto atendimento, eficiência, agilidade, segurança e qualidade dos serviços deste Regional prestado à sociedade piauiense.

11. Portanto, a contratação do serviço objeto destes *Estudos Preliminares* é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de mão de obra.

### **III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO TRE-PI**

#### **III.1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**

12. A Resolução TRE-PI nº 420/2021, que aprova o Plano Estratégico 2021/2026, o Portfólio Estratégico e o Mapa Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências. O ANEXO I da referida resolução traz o MAPA DA ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PIAUÍ 2021-2026.

13. No Art. 3º O PETRE/PI 2021-2026 é representado pelo trinômio missão-visão-valores, definidos no art. 2º, somado aos quatorze objetivos estratégicos, distribuídos em três perspectivas para cumprimento da missão e alcance da visão:

I - Perspectivas de Resultados, que abrange dois objetivos estratégicos:

...

b) Promover a relação institucional com a sociedade;

...

II - Perspectiva de Processos Internos que contempla seis objetivos estratégicos:

a) Garantir a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional;

...

d) Aprimorar os mecanismos de transparência, segurança e acesso à informação;

e) Aperfeiçoar a comunicação interna e externa;

....

III - Perspectiva de Gestão e Inovação, consubstanciada em seis objetivos estratégicos:

...

b) Aprimorar a governança e a gestão;

...

e) Aperfeiçoar a gestão de pessoas;.....

.....

### **III.2 – Vinculação com a política pública do TRE-PI**

13. A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Piauí (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento às pessoas, em especial, no presente caso, ao eleitorado piauiense .

## **IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **IV.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

14. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá disponibilizar 30 (trinta) terceirizados, sendo 02 (dois) para a Central de Atendimento ao Eleitor – CAE desta Capital e 28 (vinte e oito) para Fóruns ou Cartórios Eleitorais do interior do Estado como segue:

ORDEM	FÓRUNS DO INTERIOR	QUANTIDADE	ELEITORADO
1	Simplicio mendes	1	39.891
2	Valença	1	38.753
3	São João do Piauí	1	35.230
TOTAL ==>		3	
ORDEM	CARTÓRIOS DO INTERIOR	QUANTIDADE	ELEITORADO
1	Esperantina	1	45.974
2	Paulistana	1	37.428

3	Buriti dos Lopes	1	37.362
4	Piracuruca	1	32.947
5	José de Freitas	1	31.974
6	Luís Correia	1	31.274
7	Luzilândia	1	29.780
8	Bom Jesus	1	29.041
9	Corrente	1	28.703
10	Jaicós	1	28.680
11	Gilbués	1	26.998
12	Castelo do Piauí	1	26.683
13	Amarante	1	26.424
14	Elesbão veloso	1	26.073
15	Cocal	1	25.238
16	Inhumas	1	25.160
17	Miguel Alves	1	24.774
18	Itaueira	1	24.700
19	Regeneração	1	24.467
20	Canto do Burit	1	24.336
21	Água Branca	1	24.091
22	Fronteiras	1	23.131
23	Caracol	1	22.778
24	Barro Duro	1	22.418
25	São Miguel do Tapuio	1	22.063
TOTAL ==>		25	-

CAE - TERESINA	QUANTIDADE	ELEITORADO
Posto de Atendimento Descentralizado Shopping Rio Poty	1	-
Posto de Atendimento Descentralizado Espaço AutoMall	1	-
<b>CAPITAL</b>	<b>2</b>	<b>-</b>

15. Para definição da quantidade de terceirados por posto de trabalho foram adotados os seguintes critérios:

- Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do interior com eleitorado superior a 22.000 e inferior a 100.000 - **01 atendente**;
- CAE – Teresina, 02 (dois) **atendentes**, sendo 1 (um) para o Posto de Atendimento Descentralizado do Shopping Rio Poty e o outro para Posto de Atendimento Descentralizado do Espaço AutoMall

#### IV.2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

16. Importa registrar que o serviço a ser contratado é de execução contínua, e quando implementado evitará a paralisação nas unidades contempladas o atendimento do eleitorado, por motivo de greve ou treinamento

de servidores, acaso ocorra, sem cobertura da contratação pretendida, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades desta Especializada. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

#### **IV.3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**

17. A partir do Decreto Decreto N 9.980/2019, ficou definido que a implementação da Agenda 2030 no Brasil seria competência da Secretaria Especial de Articulação Social (SEAS) da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV-PR).

18. O engajamento dos Poderes da União na implementação da sobredita Agenda levou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) antecipando ao sobreditado Decreto instuiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do poder judiciário com as metas e indicadores dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ods), Agenda 2030 e, por meio da Resolução Nº 400, de 16 de junho de 2021, dispor sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário determinando a integração das metas do Poder Judiciário com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas.

19. A empresa ou o consórcio de empresa que vier a ser contratado adotará, por iniciativa, e em conjunto a Comissão Gestora do PLS as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços aqui estudados, devendo observar à Portaria Presidência Nº 683/2021 TRE/PRESI/DG, de 18 de outubro de 2021, SEI 1358759, que instituiu o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (PLS/TRE-PI) para o ciclo 2021-2026, SEI 1358737.

20. Com o advento da publicação da Portaria Presidência Nº 322/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF, de 26 de maio de 2021, SEI 1256245, este Regional engajou na luta visando à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar ao tornar obrigatória a previsão da contratação destas mulheres pelas empresas prestadoras de serviços continuados nos contratos administrativos firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

21. No § 1º, do art. 1º, da Portaria Presidência Nº 322/2021, disciplina-se o quantitativo mínimo, para que a futura contratada em conjunto com as servidoras integrantes do Comitê Gestor de Políticas do Gênero (CGPG ) fará o preenchimento das vagas respeitando as diretrizes de seleção e encaminhamento feitas pelos Órgãos Públicos Estaduais e/ou Municipais envolvidos na execução de políticas públicas de proteção das mulheres em situação de risco.

22. Nesta contratação será oferecida 30 (trinta) vagas para Atendentes Cartorários, devendo serem reservadas 06 (seis) vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar que se enquadrem no perfil profissional exigido no Termo de Referência que balizará esta contratação.

23. Com a vigência da Resolução Nº 440, de 21 de fevereiro de 2022, este TRE regulamentou no âmbito das contratações a implantação do Projeto “Começar de Novo” em resposta à determinação contida no Acórdão do Tribunal Superior Eleitoral - TSE relativo ao Processo Administrativo nº 426-57.20210, de 16.06.2014, para que nas contratações de serviços terceirizados fossem disponibilizadas vagas para inserção de pessoas egressas do sistema prisional que, em tese, trará benefícios diretos e indiretos a sociedade.

24. No art. 2º, da Resolução Nº 440 TRE-PI, disciplina-se o quantitativo mínimo, para que a futura contratada em conjunto com a Comissão Permanente Multidisciplinar de Acompanhamento do Projeto Começar de Novo e o Núcleo de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos e em observância ao Termo de Cooperação nº 05/2017 fará o preenchimento das vagas respeitando as diretrizes de seleção e encaminhamento feitas pelo Escritório Social do Tribunal de Justiça do Piauí.

25. Nesta contratação será oferecida 30 (trinta) vagas para Atendentes Cartorários, devendo serem reservadas 02 (duas) vagas para pessoas egressas do sistema prisional que se enquadrem no perfil profissional exigido no Termo de Referência que balizará esta contratação.

#### **IV.4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses**

26. Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta), por ser considerado simples e não requerer altíssimos investimentos e contraprestação em forma de pagamentos à empresa que vier a ser contratada, a contar da expedição da Ordem de Serviço por parte da COAAD, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

#### **IV.5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

27. Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

### **V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

#### **V.1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte**

28. Nesta contratação adotamos para definição do quantitativo de terceirizados o disposto no item 15.

29. Outra informação que se deve levar em conta, é o fato de que a legislação que define o número de servidores efetivos por cartório eleitoral – 02, 01 Analista e 01 Técnico Judiciário - torna necessário o reforço de profissionais que possam suprir as demandas oriundas público externo, pelo menos nos locais de maior eleitorado.

#### **V.2 – Necessidade de materiais específicos**

30. Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão, além dos uniformes que prevê o fornecimento de máscaras.

## **VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **VI.1 – Contratações similares**

- 31. Contrato nº 15/2021-CNMP para fornecimento de serviços de auxiliar administrativo.
- 32. Contrato nº 11/2022-TRE-PR para fornecimento de serviços de auxiliar administrativo.
- 33. Contrato nº 53/2021-TRE-PE para fornecimento de serviços de arquivista.
- 34. O modelo pretendido visa não só expandir a prestação de serviços, evitando o não atendimento das demandas da SEAPT nesta área. Também, o nosso intuito é o de alargar o perfil dos profissionais e flexibilizar a prestação dos serviços em recesso forense.
- 35. Destarte, à luz do que atualmente o mercado oferece, é possível fazermos a contratação desses serviços, porém, recentemente, as tentativas não lograram êxito por parte da Administração Superior.

## **VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

### **VII.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais**

- 36. O custo total estimado da presente contratação importa a quantia de R\$ 881.900,43 (oitocentos e oitenta e um mil,novecentos reais e quarenta e três centavos), utilizando-se como preços referenciais os três contratos já mencionados neste documento, conforme quadro abaixo:

CONTRATO	DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA	OBJETO PRINCIPAL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL – 8h	VALOR UNITÁRIO MENSAL – 5h
Contrato nº 15/2021-CNMP 2º TA	14/03/2022	Serviços Auxiliar Administrativo	30	R\$ 3.879,74	R\$ 2.205,00
Contrato nº 11/2022-TRE-PR	24/03/2022	Serviços Auxiliar Administrativo	42	R\$ 5.636,40	R\$ 3.202,50
Contrato nº 53/2021-TRE-PE	23/02/2022	Serviços Arquivista	9	R\$ 4.141,66	R\$ 2.956,57

- 37. Como se verifica, as contratações sobreditas têm objeto semelhante da ora pretendida e facilmente se verifica que os preços máximos aceitáveis, conforme Termo de Referência, estão condizentes aos praticados no mercado – R\$ 2.301,28 e R\$ 2.130,14, respectivamente, Capital e interior.

- 38. Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017,

ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde, como já demonstrado no Termo de Referência n.º 048/2020.

## VII.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

39. Todos os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

## VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

### VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

40. A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço.

41. Os serviços serão executados em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

## IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

### IX.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

42. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatória.

43. O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos serviços de atendente.**

### IX.2 – Indivisibilidade do objeto

44. A experiência havida neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

45. A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

46. Esta diretriz está, inclusive, positivada na Instrução Normativa n.º 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante:

### ANEXO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

...

#### 3.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
  - b.1) ser técnica e economicamente viável;
  - b.2) que não haverá perda de escala; e
  - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

...

[original sem destaque]

47. Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

48. Destarte, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente com os objetivos traçados na Resolução TRE-PI n.º 303/2015, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020**.

## X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

### **X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação**

49. Atualmente, as demandas não estão sendo atendidas, visto que, pelo número reduzidos de servidores requisitados/cedidos e da inexistência de terceirizados, muitas dessas demandas não são atendidas.

50. Com isso, há uma certa tensão da parte de algumas unidades cartorárias pelos motivos descritos no item retro.

51. Em sendo realizada com sucesso a licitação pretendida, haverá economia de recursos financeiros, vez que não haverá disponibilização de “feristas”, e considerável otimização de tempo entre o contato inicial dos demandante internos e externos.

52. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão indiscutíveis, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados ao público interno e, principalmente, externo.

## XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

### XI.1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

53. Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso precisar implantarmos qualquer modificação no trâmite processual, tampouco mudanças em ambiente físico já existente.

### XI.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado

54. Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/202 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em comitê juntamente com os Fiscais Técnicos.

### XI.3 – Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar

55. Entendemos que tais riscos não ocorrem como demonstrado a seguir:

55.1. Essa contratação, especificamente, embora não prevista no Plano de Contratação Anual 2022 - no entanto, a contratação foi autorizada pela Administração Superior, mediante remanejamento de crédito disponível no orçamento 2022 para custeio da despesa dessa contratação e, nesta, não houve excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento desta contratação. Além do que, constará da PO/2023;

55.2. Não há falta de conhecimento de legislação específica; a unidade encarregada da preparação do Termo de Referência é de formação na área Administrativa; não há falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; o tempo para a confecção do Termo de Referência foi adequado, além do que, trata-se de uma contratação corriqueira; não houve excesso de atribuições aos responsáveis pela elaboração do TR; A capacitação para elaboração do TR é adequada por parte dos servidores da COAAD.

55.2. Entendemos que o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, mencionado no Art. 18, da IN 05/2017 está mitigado, vez que, por conta da Resolução do CNJ n.º 169/2013, implementamos, há muito, o bloqueio de parte do pagamento mensal devido a contratada.

56. Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

## XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

### XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

57. No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado. No entanto, há com a Caixa Econômica Federal – CEF o Acordo de Cooperação nº 01/2019 que “Regulamenta o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra”. Porém, os recursos para esta contratação advirão do Aditamento ao Contrato TRE-PI n.º 58/2016 – Limpeza e Conservação, cujo Processo SEI: 0013535-47.2020.6.18.8000 para o 18º Termo Aditivo se encontra em tramitação.

### **XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **XIII-1 – Viabilidade da contratação**

58. Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação ora vigente.

59. Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Sidnei Antunes Ribeiro  
Chefe da SEAPT

Roberto Amorim Coelho  
Assistente III/SEAPT